



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**UASG 080012**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021**

**OBJETO:**

- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada para reestruturação do cabeamento de fibras ópticas do data center PMDC, envolvendo os serviços de troca de cabeamento, aquisição e instalação de equipamentos DIOs, cassetes, identificação das fibras ópticas, documentação técnica e serviços de garantia**, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência deste edital.

**ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 25 de janeiro de 2021.**

**REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:**

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

- **Dúvidas sobre o edital:**
  - Secretaria de Licitações e Contratos
  - Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
  - E-mail: [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br)
  - Telefone: 0xx (41) 3310-7342/7341
- **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**
  - Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 9001
  - *Site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), *link* "Ajuda"

**REFERÊNCIAS DE TEMPO:**

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ - 9ª REGIÃO (UASG 080012)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
**(Processo Administrativo n.º 2264/2020)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.174, de 10 de maio de 2010 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para **contratação de empresa especializada para reestruturação do cabeamento de fibras ópticas do data center PMDC, envolvendo os serviços de troca de cabeamento, aquisição e instalação de equipamentos DIOs, cassetes, identificação das fibras ópticas, documentação técnica e serviços de garantia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
- 3.3.1.1. que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
- 3.3.1.2. que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
- 3.3.1.3. que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);
- 3.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.3.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá participar do certame mediante prévia comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação, contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), devendo, ainda, comprovar todos os requisitos de habilitação.
- 3.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.8 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.4.8.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 3.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 4.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor **TOTAL DO LOTE (composto por todos os itens que integram a solução)**;
- 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2.4 Todos os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema Comprasnet antes da abertura da licitação.**
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE (composto por todos os itens que integram a solução)**.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento).
- 6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.23.2 prestados por empresas brasileiras;
- 6.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 6.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.27 Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.27.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 7.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018
- 8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

cadastro no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de inabilitação.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, ressalvada a possibilidade de deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.8 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.8.1 Habilitação jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.8.3 Qualificação técnica:**

- a) Prova de inscrição junto ao CREA da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- b) Deverá constar no registro da empresa no CREA, no mínimo, um responsável técnico engenheiro eletricista ou de telecomunicações. O profissional referido deverá registrar suas atribuições e responsabilidades técnicas dos serviços envolvidos, conforme atribuição técnica definida na resolução n.º 218, de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:
  - I. Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
  - II. Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- III. Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- d) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprove ter **a empresa** realizado obras ou serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às da presente contratação, e com os seguintes parâmetros:
- I. Instalação de **240 fibras óticas OM4 ou SM pré conectorizadas** (ou seja, 120 pares) em data center;
  - II. Instalação de **10 DIO modulares** em data center.
- e) Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo anexo ao edital).
- I. Caso a licitante opte por conhecer os locais onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
  - II. O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310-7100 ou e-mail [sdcap@trt9.jus.br](mailto:sdcap@trt9.jus.br).
- 8.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

9.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta anexa a este edital), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2 O disposto no item anterior aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 13.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.6 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002

**14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15. DO PREÇO**

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

18.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

18.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

18.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

18.5 O Tribunal verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 18.5.1 Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- 18.5.2 A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 18.6 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 18.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.
- 18.8 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.
- 18.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 18.10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 19.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.4 Nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 20.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 20.1.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente / assinatura da ata de registro de preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 20.1.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 20.1.3 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da contratação, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 20.1.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 20.1.5 Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- 20.1.6 As condutas listadas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@trt9.jus.br](mailto:licitacao@trt9.jus.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico:  
[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/pagina\\_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES\\_EM\\_ANDAMENTO](http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO)
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos no endereço [trt9.jus.br](http://trt9.jus.br) (transparência).
- 22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

22.10.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

22.10.2 ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

22.10.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES

22.10.4 ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

**Sergio Murilo Rodrigues Lemos**  
**Desembargador Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se ao registro de preços para **contratação de empresa especializada para reestruturação do cabeamento de fibras ópticas do data center PMDC, envolvendo os serviços de troca de cabeamento, aquisição e instalação de equipamentos DIOs, cassetes, identificação das fibras ópticas, documentação técnica e serviços de garantia.**

1.2. Compõem a solução objeto da contratação os seguintes itens:

LOTE 1		
Sub item	Objeto	Qtd para Registro de Preços
01	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 1.5M - LSZH	500
02	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 2.5M - LSZH	500
03	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 SC/LC 2.5M - LSZH	50
04	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 1,5M - COG	50
05	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 2,5M - COG	50
06	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 5,0M - COG	50
07	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM SC/LC 2,5M - COG	50
08	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 10M - LSZH	60
09	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 15M - LSZH	24
10	DIO CASSETE 12F OM4 LC DIRETO	84
11	DIO CASSETE 12F OM4 LC REVERSO	84
12	DIO MODULAR 1U - MODULO BASICO	17
13	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO DIRETO	12
14	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO REVERSO	12
15	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F SM BLI G-657A MPO12 APC(F)/MPO12-APC(F) 0.8D3/0.8D3 15.0M - UT - LSZH	12
16	FERRAMENTA DE LIMPEZA – MPO	6
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E REMOÇÃO	17

1.3. Não há previsão de aquisição imediata.

1.4. As quantidades indicadas vinculam a CONTRATADA durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos de sua proposta, consistindo, para o CONTRATANTE (Tribunal), em estimativa de consumo que não o obriga a contratá-las integralmente, sendo devido o pagamento, apenas, das quantidades efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE (Tribunal).

**2. PREÇOS MÁXIMOS**

Os preços unitários máximos da presente contratação são os seguintes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

LOTE 1				
Sub item	Descrição	Quantidade P/ Registro de Preços	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 1.5M - LSZH	500	R\$ 307,00	<b>R\$ 153.500,00</b>
02	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 2.5M - LSZH	500	R\$ 321,00	<b>R\$ 160.500,00</b>
03	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 SC/LC 2.5M - LSZH	50	R\$ 271,00	<b>R\$ 13.550,00</b>
04	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 1,0M - COG	50	R\$ 194,00	<b>R\$ 9.700,00</b>
05	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 2,5M - COG	50	R\$ 224,00	<b>R\$ 11.200,00</b>
06	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 5,0M - COG	50	R\$ 229,00	<b>R\$ 11.450,00</b>
07	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM SC/LC 2,5M - COG	50	R\$ 266,00	<b>R\$ 13.300,00</b>
08	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 10M - LSZH	60	R\$ 3.080,00	<b>184.800,00</b>
09	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 15M - LSZH	24	R\$ 3.930,00	<b>R\$ 94.320,00</b>
10	DIO CASSETE 12F OM4 LC DIRETO	84	R\$ 3.594,00	<b>R\$ 301.896,00</b>
11	DIO CASSETE 12F OM4 LC REVERSO	84	R\$ 3.594,00	<b>R\$ 301.896,00</b>
12	DIO MODULAR 1U - MODULO BASICO	17	R\$ 2.024,00	<b>R\$ 34.408,00</b>
13	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO DIRETO	12	R\$ 3.760,00	<b>R\$ 45.120,00</b>
14	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO REVERSO	12	R\$ 3.760,00	<b>R\$ 45.120,00</b>
15	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F SM BLI G-657A MPO12 APC(F)/MPO12-APC(F) 0.8D3/0.8D3 15.0M - UT - LSZH	12	R\$ 2.944,00	<b>R\$ 35.328,00</b>
16	FERRAMENTA DE LIMPEZA – MPO	6	R\$ 1.599,00	<b>R\$ 9.594,00</b>
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E REMOÇÃO	17	R\$ 3.856,65	R\$ 65.563,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>				<b>R\$ 1.491.245,00</b>

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação visa a) Aplicar as normas de cabeamento estruturado para data center, b) Permitir o melhor remanejamento de fibras ópticas para quando haja inclusão/substituição de equipamentos e c) Reduzir/eliminar a quantidade de cordões passados diretamente entre



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

os racks e que limitam ainda mais a movimentação destes quando necessita de manutenção em algum equipamento.

**4. PRAZOS**

- 4.1. O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2. A troca de itens defeituosos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**5. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
  - 5.1.1. **Provisoriamente**, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços/materiais;
  - 5.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e após a constatação da conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3. **A licitante deverá entregar o certificado de garantia de 25 anos para obtenção do aceite definitivo.**

**6. CONFORMIDADE TÉCNICA**

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as normas de certificação para Data Center, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro eletricista ou de telecomunicações.
- 6.2. O serviço de reestruturação das conexões de fibras ópticas deverá observar todas as normas e padrões técnicos, brasileiras (ABNT) e internacionais (EIA/TIA), em especial os elencados abaixo:
  - a) NBR ISO/IEC 27002:2013 – Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;
  - b) ANSI/TIA/EIA-942 - Telecommunications Infrastructure Standard for Data Centers.
  - c) ANSI/TIA-568-C.3 – Componentes de cabeamento em fibra ótica.
  - d) EIA/TIA-569B: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
  - e) ANSI/EIA/TIA-606A: The Administration Standard for the Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings;
  - f) Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde;

**7. REQUISITOS AMBIENTAIS**

- 7.1. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que eles sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- 7.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 7.3. Os equipamentos devem, sempre que possível, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7.4. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**8. DEVERES DO TRIBUNAL**

8.1. Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- I) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- II) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Tribunal.
- III) Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização do serviço de instalação.
- IV) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- V) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- VI) Confeccionar Termo de Recebimento Definitivo para cada item do lote único, a medida em que os serviços e materiais forem sido entregues.
- VII) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

**9. DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:

- I) **Apresentar documento/certificado emitido pelo fabricante de material de rede comprovando que a empresa é instaladora credenciada e seja solidária com a garantia de 25 (vinte e cinco) anos para o sistema de cabeamento instalado. A licitante deverá entregar o certificado de garantia de 25 anos para obtenção do aceite definitivo.**
- II) A empresa Contratada deverá dispor de mão-de-obra idônea, capacitada e na quantidade necessária para realização do atendimento e prestação dos serviços;
- III) A empresa contratada será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto do TRT9, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente;
- IV) Qualquer dano ou prejuízo causado ao TRT9 ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser executados às suas expensas;
- V) Serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TRT9, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao técnico alocado para prestação dos serviços de manutenção, instalação, configuração e suporte;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- VI) O TRT9 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VII) A empresa contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- VIII) A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos;
- IX) A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o TRT9 e a empresa contratada e os prepostos da mesma;
- X) A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT9 obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- XI) A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao STI, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;
- XII) A empresa contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O TRT9 poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- XIII) A empresa contratada deverá fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução das obras e serviços;
- XIV) A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da empresa contratada pela execução de qualquer serviço;
- XV) A empresa contratada registrará todos os operários, previamente, junto à fiscalização do TRT9, através de listagem a ser encaminhada oficialmente pela empresa contratada, constando nome completo e número do documento de identidade e profissão/função no local. Durante a execução do serviço, enquanto estiver nas dependências do TRT9, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- XVI) Os funcionários da empresa contratada (contratados, terceiros ou efetivos) somente poderão circular em áreas autorizadas pelo STI e que tenham algum tipo de relevância direta ou indireta com os serviços solicitados;
- XVII) A empresa contratada deverá entregar as instalações limpas, testadas e aprovadas pelo STI, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;
- XVIII) A empresa contratada não poderá subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
- XIX) Todos os serviços realizados pela empresa contratada deverão seguir rigidamente os procedimentos previstos pela fabricante dos equipamentos, visando evitar quaisquer problemas técnicos, perdas de rendimento ou procedimentos irregulares, sendo a



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

empresa contratada responsabilizada em casos de imperícia, imprudência ou negligência;

XX) Durante todos os serviços da empresa contratada, os sistemas deverão permanecer operantes. Os tempos de paradas deverão ser previstos e agendados junto ao STI preferencialmente nos finais de semana. A empresa contratada estará sujeita a penalidade de multa caso algum sistema fique inoperante, quando o motivo da paralisação for diretamente ou indiretamente atribuído aos serviços executados.

**9.2.** As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

**10. REQUISITOS TÉCNICOS**

**10.1. CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 - LSZH (itens 01 a 03)**

- 10.1.1. Este cordão deverá ser constituído por um par de fibras ópticas multimodo 50/125µm OM4, tipo "tight";
- 10.1.2. Apresentar largura de banda mínima de 4700 MHz.km em 850nm;
- 10.1.3. Utilizar padrão "zip-cord" de reunião das fibras para diâmetro nominal de 2mm;
- 10.1.4. A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material termoplástico;
- 10.1.5. Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração de fios dielétricos e capa em material termoplástico não propagante à chama;
- 10.1.6. A capa externa do cordão deve ser retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);
- 10.1.7. As extremidades deste cordão óptico duplo devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
- 10.1.8. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
- 10.1.9. Ser disponibilizado com conectores LC-Duplex nas duas pontas (itens 01 e 02) e conectores SC em uma das pontas e LC na outra (item 03);
- 10.1.10. O cordão deve estar de acordo com a norma ABNT 14106;
- 10.1.11. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
- 10.1.12. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos LC e SC;
- 10.1.13. O cabo (cordão) utilizado deverá possuir o número da certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
- 10.1.14. Os cordões deverão ter comprimento de 1,5 metro (item 01) e 2,5 metros (itens 02 e 03).
- 10.1.15. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001;

**10.2. CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM - COG (itens 04 a 07)**

- 10.2.1. Este cordão deverá ser constituído por um par de fibras ópticas monomodo 9/125µm G.652-D, tipo "tight";
- 10.2.2. Utilizar padrão "zip-cord" de reunião das fibras para diâmetro nominal de 2mm;
- 10.2.3. A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material termoplástico;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.2.4. Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração de fios dielétricos e capa em material termoplástico não propagante à chama;
  - 10.2.5. A capa externa do cordão deve ser retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);
  - 10.2.6. As extremidades deste cordão óptico duplo devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica;
  - 10.2.7. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, identificação do produto e data de fabricação;
  - 10.2.8. Ser disponibilizado com conectores LC-Duplex em ambas as pontas (itens 04, 05 e 06) e SC-Duplex/LC-Duplex (item 07).
  - 10.2.9. O cordão deve estar de acordo com a norma ABNT 14106;
  - 10.2.10. Os conectores ópticos devem atender os requisitos mínimos previstos na norma ABNT NBR 14433;
  - 10.2.11. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para os conectores ópticos LC;
  - 10.2.12. O cabo (cordão) utilizado deverá possuir o número da certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
  - 10.2.13. Os cordões deverão ter disponibilidade de comprimentos de 1,5 metros (item 04), 2,5 metros (itens 05 e 07) e 5 metros (item 06).
  - 10.2.14. O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001;
- 10.3. SERVICE CABLE PRÉ-CONECTORIZADO 12F OM4 MPO (itens 08 e 09)**
- 10.3.1. Permitir aplicações de 10 Gigabit Ethernet em até 400 metros (com fibras OM4) ou 40/100 Gigabit Ethernet em até 150 metros (com fibras OM4), conforme a norma ANSI/TIA-568-C.0-2-2012.
  - 10.3.2. O cabo deve ser com construção tipo totalmente seco ("loose tube"), para utilização em ambientes interno, composto por 12 fibras multimodo OM4;
  - 10.3.3. A capa externa do cabo deve ser retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);
  - 10.3.4. O diâmetro externo máximo do cabo deve ser inferior a 6,0 mm.
  - 10.3.5. O cabo utilizado deverá possuir o número da certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
  - 10.3.6. Deve ser montado com conectores de tipo MPO/MTP (12 fibras) fêmea (sem pino guia);
  - 10.3.7. O método de montagem deve ser TIPO-B, conforme a norma ANSI/TIA-568-C.0;
  - 10.3.8. O produto deve ser montado e testado em fábrica;
  - 10.3.9. Os conectores MPO/MTP deve apresentar perda por inserção (IL) típica de 0,20dB e máxima de 0,50dB e perda por retorno (RL) maior que 20dB;
  - 10.3.10. Os conectores devem possuir polimento de tipo UPC.
  - 10.3.11. Os conectores utilizados devem possuir certificação ANATEL;
  - 10.3.12. O fabricante deve ser capaz de fornecer em comprimentos variados, pelo menos entre 10 metros (item 08) e 15 metros (item 09);
  - 10.3.13. O produto deve ser montado e testado em fábrica, deve apresentar a folha de resultado de testes junto com o produto.
  - 10.3.14. Os testes devem estar disponíveis para consulta via web, através da página web do fabricante, utilizando um código de rastreamento único.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

10.3.15. Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001.

**10.4. CASSETE PRÉ CONECTORIZADO 12F MULTIMODO OM4 (itens 10 e 11)**

10.4.1. O produto deve ser montado com 12 fibras ópticas Multimodo tipo OM4 (50/125);

10.4.2. Montado com conectores ópticos frontais do tipo LC-Duplex;

10.4.3. Deve apresentar perda por inserção máxima de 0,75dB e perda de retorno >30dB para o conector MPO / MTP;

10.4.4. O polimento dos conectores deve ser do tipo UPC;

10.4.5. O produto deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos de acordo com a norma TIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

10.4.6. Os conectores utilizados na montagem do cassete devem possuir certificação ANATEL;

10.4.7. Deve possuir encaixe simples nos produtos aos quais se aplica, sem necessidade de ferramentas especiais ou adequações mecânicas;

10.4.8. Deve apresentar compatibilidade com os demais produtos da linha.

10.4.9. O produto deve ser montado, testado e lacrado em fábrica;

10.4.10. Os resultados dos testes de perda de inserção e retorno devem ser fornecidos junto com o produto;

10.4.11. Deve possibilitar a consulta via web dos resultados de testes de IL e RL, utilizando o número de série único etiquetado em cada peça.

10.4.12. Corpo preto - Portas de 1 a 6 da esquerda para direita (item 13) e corpo branco - Portas de 1 a 6 da esquerda para direita - reverso (item 14)

**10.5. DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO MODULAR 1U 19" (item 12)**

10.5.1. Deverá suportar até 144 fibras com a utilização de cassetes pré-conectorizados;

10.5.2. Deverá possuir altura (1U) e ser compatível com rack padrão 19 polegadas conforme requisitos da norma ANSI/EIA/TIA -310 D – Cabinets racks panels and associated equipment;

10.5.3. Deverá possuir gaveta deslizante com sistema de trilhos para facilitar manutenção/instalação e trabalhos posteriores sem retirá-los do rack;

10.5.4. Deverá ser fornecido na cor preta;

10.5.5. Deverá utilizar pintura do tipo epóxi de alta resistência a riscos;

10.5.6. O produto deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos de acordo com a norma TIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

10.5.7. Deverá possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras com presença integrada de um organizador que garanta o atendimento aos raios de curvatura das fibras instaladas;

10.5.8. Deverá possuir estrutura com 2 entradas traseiras para cabos;

10.5.9. Deverá ser modular permitindo expansão do sistema;

10.5.10. Deverá apresentar tampa superior removível;

10.5.11. Deverá apresentar sistema de fecho.

10.5.12. Deverá apresentar total compatibilidade com os demais itens deste lote.

**10.6. CASSETE PRÉ CONECTORIZADO 12F SM (itens 13 e 14)**

10.6.1. O produto deve ser montado com fibras ópticas Monomodo G.652D (9/125);



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.6.2. Montado com conectores ópticos frontais do tipo LC-Duplex;
  - 10.6.3. Deve apresentar perda de inserção máxima de 1,00dB e perda por retorno <-50dB para o conector MPO / MTP;
  - 10.6.4. O polimento dos conectores LC deve ser do tipo UPC;
  - 10.6.5. O polimento dos conectores MPO / MTP deve ser do tipo APC;
  - 10.6.6. O produto deve ser resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos de acordo com a norma TIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
  - 10.6.7. Os conectores utilizados na montagem do cassete devem possuir certificação ANATEL;
  - 10.6.8. Deve possuir encaixe simples nos produtos aos quais se aplica, sem necessidade de ferramentas especiais ou adequações mecânicas;
  - 10.6.9. Deve apresentar compatibilidade com os demais produtos da linha.
  - 10.6.10. O produto deve ser montado, testado e lacrado em fábrica;
  - 10.6.11. Os resultados dos testes de perda de inserção e retorno devem ser fornecidos junto com o produto.
  - 10.6.12. Corpo preto - Portas de 1 a 6 da esquerda para direita (item 13) e corpo branco - Portas de 1 a 6 da esquerda para direita - reverso (item 14)
  - 10.6.13. Deverão ser totalmente compatíveis com os demais itens deste lote.
- 10.7. SERVICE CABLE PRÉ-CONECTORIZADO MPO 12F INDOOR MONOMODO (item 15)**
- 10.7.1. O cabo deve ser com construção tipo totalmente seco (“loose tube”), para utilização em ambientes interno, composto por 12 fibras monomodo G.657-A;
  - 10.7.2. A capa externa do cabo deve ser retardante a chama livre de halogênios, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);
  - 10.7.3. O diâmetro externo máximo do cabo deve ser inferior a 6,0 mm.
  - 10.7.4. O cabo utilizado deverá possuir o número da certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
  - 10.7.5. Deve ser montado com conectores de tipo MPO/MTP (12 fibras) macho (com pino guia);
  - 10.7.6. O método de montagem deve ser TIPO-B, conforme a norma ANSI/TIA-568-C.0;
  - 10.7.7. O produto deve ser montado e testado em fábrica;
  - 10.7.8. Os conectores MPO/MTP deve apresentar perda por inserção (IL) típica de 0,25dB e máxima de 0,50dB e perda por retorno (RL) maior que 50dB;
  - 10.7.9. Os conectores devem possuir polimento de tipo APC.
  - 10.7.10. Os conectores utilizados devem possuir certificação ANATEL;
  - 10.7.11. O cabo deve ter comprimento de pelo menos 15 metros;
  - 10.7.12. O produto deve ser montado e testado em fábrica, deve apresentar a folha de resultado de testes junto com o produto.
  - 10.7.13. Os testes devem estar disponíveis para consulta via web, através da página web do fabricante, utilizando um código de rastreamento único.
  - 10.7.14. Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001.
- 10.8. FERRAMENTA DE LIMPEZA – MPO (item 16)**
- 10.8.1. Ferramenta de limpeza para conectores tipo MPO/MTP;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.8.2. Possuir formato ergonômico, tipo caneta;
- 10.8.3. Possibilitar utilização rápida e fácil, com apenas um clique;
- 10.8.4. Compatível com conectores e adaptadores: MPO/MTP;
- 10.8.5. Capacidade mínima de 500 limpezas.

**10.9. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E REMOÇÃO (item 17)**

- 10.9.1. Verificar os backbones, patch-panels, DIOs, MPOs, racks, cabeamento de cross conect (UTP e Fibra), corrigir, substituir ou remover caso for necessário;
- 10.9.2. Verificar e revisar todas as etiquetas de identificação dos cabos, racks e equipamentos, corrigir ou substituir caso for necessário;
- 10.9.3. Reorganizar os cabos que estiverem fora de ordem ou instalados de maneira imprópria;
- 10.9.4. Além dos anteriores, considerar o custo unitário do Item 17 como sendo o serviço necessário para a instalação de um conjunto para um DIO completo, ou seja, todos os componentes necessários que compõe a estrutura operacional do DIO (capacidade total de Cassetes, *service cables* e conexões dos respectivos cordões aos Cassetes).

**11. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A empresa contratada deverá confeccionar organizar, instalar e acomodar todos os cabos óticos que interligam o rack de distribuição Cross Connect, aos racks de servidores e ativos de rede e também os seguintes itens abaixo:
  - 11.1.1. Remoção de cabeamento óptico atual;
  - 11.1.2. Remoção de cabeamento UTP e patch panels dos racks com concentrador;
  - 11.1.3. Será de responsabilidade da empresa contratada a ligação das fibras óticas aos DIOs e todos os módulos cassetes MPO aos racks;
  - 11.1.4. A empresa contratada deverá passar e organizar todos os cordões óticos, cabos trunk e demais cabos óticos de acordo com as solicitações e especificações do STI;
  - 11.1.5. Caso haja necessidade de realizar fusões nas fibras óticas que chegam atualmente ao data center, a empresa contratada deverá, a suas expensas, providenciar o equipamento de fusão e executar o serviço conforme as normas técnicas;
  - 11.1.6. Sempre que o cabo ótico for confeccionado pela empresa contratada, ou seja, feito qualquer tipo de fusão que não tenha sido realizada pela fábrica, a empresa contratada deverá certificar o cabo de fibra ótica com equipamento de certificação OTDR e emitir o relatório da saúde do cabo;
  - 11.1.7. Não serão aceitos testes por amostragem. Todos os ramais deverão ser testados, na extremidade da tomada e na extremidade do Painel Distribuidor (bidirecional).
  - 11.1.8. Todos os enlaces óticos devem ser testados com equipamento do tipo OTDR e os relatórios devem ser entregues em PDF e/ou arquivo próprio do equipamento com extensão FLW.
  - 11.1.9. Além do teste com OTDR, os enlaces devem ser testados com a utilização de equipamento de medição do tipo POWER METER (medidor de atenuação), devendo ser entregue relatório por meio digital nos mesmos moldes do item anterior.
  - 11.1.10. A Contratada deverá apresentar os relatórios gerados pelo aparelho, datados (coincidente com a data do teste);
  - 11.1.11. Todos os Painéis de Manobra, Pontos de Telecomunicações, pontas de cabos, conectores, Distribuidores Gerais deverão ser identificados (por cor e código alfanuméricos), de acordo com a norma ABNT/NBR14565 ou ANSI/TIA/EIA 606. Poderão ser utilizadas etiquetas geradas por etiquetadoras térmicas ou ainda sistemas de identificação por anilhas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 11.2.** Para a perfeita execução dos serviços a serem realizadas, deverão ser adotados, pela CONTRATADA, os seguintes procedimentos:
- 11.2.1. Verificar os backbones, patch-panels, DIOs, MPOs, racks, cabeamento de cross connect (UTP e Fibra), corrigir, substituir ou remover caso for necessário;
  - 11.2.2. Verificar e revisar todas as etiquetas de identificação dos cabos, racks e equipamentos, corrigir ou substituir caso for necessário;
  - 11.2.3. Reorganizar os cabos que estiverem fora de ordem ou instalados de maneira imprópria;
- 11.3.** Serão aceitas soluções que apresentem equivalência ou superioridade quando comparado com as características do termo de referência, caberá ao STI avaliar e comprovar a qualidade do material antes da aceitação final para substituição;
- 11.4.** Todo o material e equipamento deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior);
- 11.5.** Serão recusados os materiais ou equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor;
- 11.6.** Os materiais e equipamentos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de abertura do edital;
- 11.7.** Os equipamentos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes (cabos, etc.);
- 11.8.** Todas as funcionalidades dos equipamentos devem ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo STI ou mediante aprovação escrita do STI;
- 11.9.** Todo o material e equipamento entregue deverão seguir rigorosamente as descrições técnicas mínimas mencionadas nesse termo de referência. A critério exclusivo do STI, após verificações técnicas de compatibilidade com os demais sistemas, serão aceitos componentes de configuração superior à requerida;
- 11.10.** Todos os itens técnicos deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior;
- 11.11.** Todos os equipamentos e materiais que serão usados devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, desenvolvidas para o produto, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 11.12.** Todos os materiais e equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo;
- 11.13.** A empresa contratada é responsável por qualquer dano físico, lógico ou elétrico nos equipamentos fornecidos e existentes (pertencentes ao TRT9), durante a entrega, instalação ou testes de recebimento, devendo reparar os danos às suas expensas sem qualquer solidariedade do TRT9;
- 11.14.** Não serão aceitos adaptadores, fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente um equipamento/material que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 11.15.** Todos os softwares fornecidos deverão estar em linguagem Português ou Inglês;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**12. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 12.1. O acesso dos profissionais prestadores dos serviços às dependências do TRT9 somente será permitido mediante credenciamento prévio.
- 12.2. Sem a autorização por escrito do TRT9, a CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude da entrega dos materiais, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto.
- 12.3. A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança do TRT9, assim como as suas atualizações, cumprindo o disposto nas seguintes políticas e normas:
- a. Política de Segurança da Informação - PSI (RA 85) (<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/6774415>);
  - b. Política de Acesso físico aos ambientes de TIC (<https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/6774437>).

**13. GARANTIA TÉCNICA**

- 13.1. Toda a solução de cabeamento deverá estar coberta pela garantia estendida do fabricante, no local onde se encontrar instalada a solução (*onsite*);
- 13.2. O período de garantia e assistência técnica para o serviço de instalação executado pela Contratada será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo;
- 13.3. Durante o período de assistência técnica, prestado pela empresa contratada, será de responsabilidade da empresa contratada a intermediação junto ao fabricante do equipamento/material/software para sanar as pendências relativas à garantia.

**14. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

- 14.1. Manutenções feitas parcialmente ou incompletas, serão consideradas como não executadas.
- 14.2. As manutenções requisitadas deverão ocorrer nos dias e horários de expediente do TRT9, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00h às 17:00h.
- 14.3. Em caso de necessidade, devidamente justificada, as manutenções preventivas poderão ocorrer em outro dia ou horário, desde que seja conveniente à CONTRATANTE e autorizadas, previamente, por esta.
- 14.4. Na conclusão de cada manutenção requisitada, a CONTRATADA deverá emitir laudo/relatório da situação do Data Center e os procedimentos que foram realizados.
- 14.5. Para fins de solicitação de manutenções, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones, celulares, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação (portal web, por exemplo), independente do horário.
- 14.6. Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço contratado deverão ser originais do fabricante dos equipamentos/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor o Data Center e seus sistemas integrados.

**15. NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 15.1. Ficam definidos os níveis de criticidade do atendimento como:
- I. **Nível CRÍTICO:** Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção dos sistemas e da atividade finalística do TRT9;
  - II. **Nível URGENTE:** Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do Data Center. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção dos sistemas e da atividade finalística do TRT9;



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

III. **Nível ROTINA:** Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação dos sistemas e da atividade finalística do TRT9, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.

15.2. De acordo, então, como os níveis de criticidade apresentados durante a abertura do chamado, ficam então definidos os prazos de atendimento e de solução pela CONTRATADA, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, conforme a tabela a seguir:

Nível de Criticidade	Prazos
CRÍTICO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prazo de 06 (seis) horas para início do atendimento presencial;</li><li>• Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de contorno do incidente;</li><li>• Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em até 72 (setenta e duas) horas.</li><li>• Prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas para solução definitiva. A critério exclusivo do STI esse prazo poderá ser estendido uma vez por igual período.</li></ul>
URGENTE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prazo de 08 (oito) horas para início do atendimento presencial;</li><li>• Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de contorno do incidente;</li><li>• Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em até 120 (cento e vinte) horas.</li><li>• Prazo de 240 (duzentos e quarenta) horas para solução definitiva. A critério exclusivo do esse prazo poderá ser estendido uma vez por igual período.</li></ul>
ROTINA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento presencial;</li><li>• Prazo de 72 (setenta e duas) horas para solução de contorno do incidente;</li><li>• Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em até 120 (cento e vinte) horas.</li><li>• Prazo de 240 (duzentos e quarenta) horas para solução definitiva. A critério exclusivo do STI esse prazo poderá ser estendido uma vez por igual período.</li></ul>

15.3. Ficam definidos os tempos de início e de solução de atendimento como:

- a) **Tempo de início de atendimento:** Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pelo TRT9 à prestadora de serviço e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica;
- b) **Tempo de solução de atendimento:** Prazo decorrido entre a abertura do chamado pelo TRT9 e a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 16.2.** Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor correspondente ao respectivo material;
  - II) Havendo suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, da garantia, sem comunicação formal, multa punitiva de 5% por ocorrência, calculada sobre o valor do registro.
  - III) Havendo Inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da quantidade contratada;
  - IV) Havendo Inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;
  - V) Havendo descumprimento nos prazos para atendimento dos incidentes, conforme estipulado nos Níveis de Serviço deste instrumento, multa de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10%, calculada sobre o valor total da quantidade registrada;
  - VI) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da quantidade registrada.
- 16.3.** Atingidos os limites previstos no item anterior, e a critério do CONTRATANTE (Tribunal), a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 16.4.** A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou o instrumento de contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a adjudicatária/contratada às sanções previstas nos itens 16.2, inciso IV, e 16.7 deste instrumento.
- 16.5.** As penalidades de multa, punitiva ou moratória, poderão ser aplicadas cumulativamente, entre si e com as demais sanções.
- 16.6.** Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos diretamente pelo CONTRATANTE (Tribunal) das importâncias devidas à CONTRATADA como contrapartida pela execução do contrato.
- 16.7.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o instrumento de contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 16.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ ata de registro de preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
  - 16.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 16.7.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.7.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.7.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 16.7.1 e 16.7.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail [ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br).
- 16.7.6. As condutas listadas nos subitens 16.7.3 e 16.7.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 16.8.** Na forma do Decreto nº 10.024/2019, as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17. DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 17.1.** Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância ao disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2.** Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 17.3.** Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.
- 17.4.** As peças recursais poderão ser enviadas por e-mail ([ordenadoria@trt9.jus.br](mailto:ordenadoria@trt9.jus.br)).
- 17.5.** As peças recursais serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.
- 18. DA VINCULAÇÃO**
- 18.1.** A contratação fica vinculada ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e aos termos da proposta da CONTRATADA, regendo-se pelas cláusulas constantes neste instrumento e pelos preceitos de direito público.
- 19. DA VIGÊNCIA**
- 19.1.** A vigência da contratação iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato e se estenderá até o término do período de garantia técnica do objeto (12 meses).



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, devidamente homologado à fl. \_\_\_\_ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

LOTE 1				
Sub item	Descrição	Quantidade P/ Registro de Preços	Valor Unitário	Valor Total P/ Registro de Preços
01	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 1.5M - LSZH	500	R\$ ...	R\$ ...
02	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 LC/LC 2.5M - LSZH	500	R\$ ...	R\$ ...
03	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO OM4 SC/LC 2.5M - LSZH	50	R\$ ...	R\$ ...
04	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 1,0M - COG	50	R\$ ...	R\$ ...
05	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 2,5M - COG	50	R\$ ...	R\$ ...
06	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM LC/LC 5,0M - COG	50	R\$ ...	R\$ ...
07	CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM SC/LC 2,5M - COG	50	R\$ ...	R\$ ...
08	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 10M - LSZH	60	R\$ ...	R\$ ...
09	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F OM4 MPO12 15M - LSZH	24	R\$ ...	R\$ ...
10	DIO CASSETE 12F OM4 LC DIRETO	84	R\$ ...	R\$ ...
11	DIO CASSETE 12F OM4 LC REVERSO	84	R\$ ...	R\$ ...
12	DIO MODULAR 1U - MODULO BASICO	17	R\$ ...	R\$ ...
13	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO DIRETO	12	R\$ ...	R\$ ...
14	DIO CASSETE 12F SM G-652D LC MPO REVERSO	12	R\$ ...	R\$ ...
15	SERVICE CABLE CONECTORIZADO 12F SM BLI G-657A MPO12 APC(F)/MPO12-APC(F) 0.8D3/0.8D3 15.0M - UT – LSZH	12	R\$ ...	R\$ ...
16	FERRAMENTA DE LIMPEZA – MPO	6	R\$ ...	R\$ ...
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E REMOÇÃO	17	R\$ ...	R\$ ...
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ ...</b>

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EMAIL:	
--------	--

**CONDIÇÕES GERAIS:**

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Nos termos do art. 11, II, do Decreto 7.892/2013, os seguintes licitantes aceitaram compor o cadastro de reserva com preços iguais aos do licitante vencedor:

Item	Empresa	Quantidade

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
Xxxx Nome do representante xxxx  
XXXX (Cargo) XXXX  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
Xxxx Nome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx  
xxxxxEmpresa vencedoraxxxx



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PREGÃO N° 01/2021

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para fins de participação no PREGÃO N° 01/2021, em nome da licitante <<NOME DA LICITANTE LTDA>>, inscrita no CNPJ sob o nº. <<NÚMERO DO CNPJ DA LICITANTE>>, sediada no endereço <<R. NOME DA RUA>>, na cidade de <<CIDADE>>, representada pelo Sr(a). <<NOME DO PROFISSIONAL>>, que conheço as condições de execução dos serviços licitados por meio do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021, relativos à Ampliação da Biblioteca de Fitas, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, localizada na Av. Vicente Machado, 147, Centro, Curitiba - PR, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A União, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para reestruturação do cabeamento de fibras ópticas do data center PMDC, envolvendo os serviços de troca de cabeamento, aquisição e instalação de equipamentos DIOS, cassetes, identificação das fibras ópticas, documentação técnica e serviços de garantia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura e se estenderá até o término do período de garantia técnica (12 meses).



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor **TOTAL** da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causado à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **10. CLÁUSULA DEZ – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **11. CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção do Paraná, Subseção de Curitiba, para dirimir divergências, oriundas deste contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-